



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

## **LEI ORDINÁRIA N.º 950/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

*"Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica, em dias específicos, no Município de Taguaí".*

**Jair Cariovaldo Carniato**, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica proibida, no âmbito do Município de Taguaí, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem aos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 2º:** Será aplicada pena de multa às operadoras ou concessionárias que não cumprirem o disposto no artigo anterior.

**Parágrafo único:** Caberá ao Poder Executivo, a definição do valor e aplicação da referida multa.

**Artigo 3º:** O corte no fornecimento de água ou energia elétrica somente será permitido na presença do responsável pelo imóvel ou de pelo menos (01) uma testemunha.

**Artigo 4º:** As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º supra, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando houver plantão para o recebimento da conta em atraso, bem como atendimento para religação aos sábados, domingos e feriados;

**II** - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

**III** - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

**IV** - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

**Trabalhando para você.**

**V** - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

**Artigo 5º:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,  
Em 13 de outubro de 2009.

**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra em conformidade com o Artigo 90 da Lei Orgânica do Município. Dou fé.

**Nilciane M.ª Bérgamo Carniato**  
Resp. pelo expediente da Secretaria